

**DECRETO Nº. 817, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL  
Nº 27, DE 16 DE AGOSTO DE 2005 – CÓDIGO DE  
POSTURAS MUNICIPAL.**

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea “a”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, conforme autorização dada pelo art. 416 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam atualizados os valores constantes da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, Fundação Getúlio Vargas, nos termos abaixo.

I – O valor descrito nos artigos 10 e 48 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 53.482,53 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos);

II – O valor descrito nos artigos 66, §2º, 104, 125, 181, §2º, 194 e 410 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

III - O valor descrito nos artigos 100, §1º, 173, 185, 336, “a”, e 411 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos);

IV - O valor descrito nos artigos 188 e 336, “b”, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos);

V - O valor descrito no artigo 91, § 5º, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 443,33 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

VI - O valor descrito no artigo 110 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos);

VII - O valor descrito no artigo 154, §6º, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos);

VIII - O valor descrito no artigo 348 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos);

IX - O valor descrito no artigo 412 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

X - O valor descrito no artigo 413 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 221,66 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos);

XI - Os valores descritos nos artigos 70 e 86 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) a R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos);

XII - Os valores descritos nos artigos 142 e 151 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) a R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos);

XIII - Os valores descritos nos artigos 153 e 159 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos) a R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

XIV - Os valores descritos no artigo 80 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) a R\$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

XV - Os valores descritos no artigo 99 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 110,83 (cento e dez reais e oitenta e três centavos) a R\$ 221,66 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos);

XVI - Os valores descritos nos artigos 142 e 151 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) a R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos);

XVII - Os valores descritos nos artigos 178 e 317, inciso I, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) a R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);

XVIII - Os valores descritos nos artigos 205, 228 e 317, inciso III, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) a R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

XIX - Os valores descritos no artigo 317, inciso II, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) a R\$ 166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

XX - Os valores descritos no artigo 318 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) a R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 9 de dezembro de 2019.

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
**Prefeita Municipal**